



M L ENTRETENIMENTOS, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA

RUA: LUIZ DE ARAUJO FARIAS, Nº 833, ITAMARATY, URUBURETAMA/CE - CEP: 62.650-000

CNPJ: 29.326.036/0001-41

FONE: (85) 998048405 / E-MAIL: mlentretenimentos@outlook.com

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 432876

Ilustríssimo Sr. DD Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de **PIQUET CARNEIRO/CE**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N2024.11.19.01

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005.20241028/0004-24

OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA JOSÉ MARTINS DA COSTA, LOCALIZADA NA ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO/CE.

RECURSO ADMINISTRATIVO

A EMPRESA M L ENTRETENIMENTOS, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ de nº 29.326.036/0001-41, com sede e domicílio na Rua Luiz de Araújo Farias nº 833, Bairro Itamaraty, Uruburetama - Ceará, CEP 62.650-000, neste ato representado por sua representante legal CARLOS HENRIQUE BASTOS EVARISTO, brasileiro, natural do Município de Uruburetama - Estado do Ceará, solteiro, empresário, portador do CPF nº 035.593.843-03, e da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) nº 05323510120 DETRAN-CE, com domicílio e residência na Rua João da Cruz Meneses, nº 155, Centro, Uruburetama, Ceará, CEP 62.650-000 DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova deste processo licitatório, Junto ao MUNICÍPIO DE **PIQUET CARNEIRO/CE**, por intermédio de seu procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, na forma do art. 165, inc. I, "b" e "c" da Lei nº 14.133/2021, apresentar seu **RECURSO**, fazendo-o com fundamento nos argumentos fáticos e jurídicos adiante declinados:

DOS FATOS

De acordo com o artigo 165 da Lei 14.133/21 que vincula os processos licitatórios, da decisão que habilita a licitante cabe recurso administrativo com efeito suspensivo para a autoridade superior, caso esse Douto Pregoeiro não reveja o seu ato, assim exposto:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: a) habilitação ou inabilitação do licitante; § 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Outrossim, a referida necessidade se dá em face dos equívocos cometidos na análise da proposta comercial, cuja avaliação feriu o permissivo legal, como se demonstra, nesta peça, na qual abaixo colamos a exigência para participação no certame ipsis litteris, senão vejamos:

1) A empresa recorrente participou do processo licitatório, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº _____, em que foi declarada vencedora.





M L ENTRETENIMENTOS, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA

RUA: LUIZ DE ARAUJO FARIAS, Nº 833, ITAMARATY, URUBURETAMA/CE - CEP: 62.650-000

CNPJ: 29.326.036/0001-41

FONE: (85) 998048405 / E-MAIL: mlentretenimentos@outlook.com

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 432876

2) Porém, NÃO assiste razão a decisão do Sr. Pregoeiro em declarar a referida empresa vencedora e habilitar a mesma, uma vez que ela NÃO atende a todas as exigências do edital, nem tampouco a lei 14.133/21 devendo ter a sua proposta desclassificada e ser declarada inabilitada.

01 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA POR ERROS NO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Em comparação aos requisitos imposto pela administração quanto as regras do edital iremos ressaltar aqui alguns equívocos passivo de INABILITAÇÃO da proponente.

**Divergência no cronograma físico financeiro:
MODELO ELABORADO PELA ADMINISTRAÇÃO**

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO						
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	Total parcela
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 1.390,68	100,00%			100,00%
			R\$ 1.390,68			R\$ 1.390,68
2	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	R\$ 6.634,88	100,00%			100,00%
			R\$ 6.634,88			R\$ 6.634,88
3	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	R\$ 3.691,80	100,00%			100,00%
			R\$ 3.691,80			R\$ 3.691,80
4	FUNDAÇÕES E ESTRUTURA	R\$ 8.493,52	100,00%			100,00%
			R\$ 8.493,52			R\$ 8.493,52
5	PAREDES E PAINÉIS	R\$ 19.334,73	100,00%			100,00%
			R\$ 19.334,73			R\$ 19.334,73
6	REVESTIMENTO	R\$ 16.938,11	100,00%			100,00%
			R\$ 16.938,11			R\$ 16.938,11
7	ESQUADRIAS	R\$ 9.270,87			100,00%	100,00%
					R\$ 9.270,87	R\$ 9.270,87
8	COBERTURA	R\$ 68.792,60		100,00%		100,00%
				R\$ 68.792,60		R\$ 68.792,60
9	PINTURA	R\$ 16.850,03			100,00%	100,00%
					R\$ 16.850,03	R\$ 16.850,03
10	PISOS	R\$ 6.147,88		100,00%		100,00%
				R\$ 6.147,88		R\$ 6.147,88
11	HIDROSSANITÁRIO	R\$ 13.020,45	100,00%			100,00%
			R\$ 13.020,45			R\$ 13.020,45
12	INSTALAÇÕES ELÉTRICA	R\$ 24.215,57	100,00%			100,00%
			R\$ 24.215,57			R\$ 24.215,57
13	ARREMATAS FINAIS	R\$ 7.075,95		100,00%		100,00%
				R\$ 7.075,95		R\$ 7.075,95
R\$ 201.857,07			R\$ 93.719,74	R\$ 82.016,43	R\$ 26.120,90	R\$ 201.857,07
R\$ 201.857,07			R\$ 93.719,74	R\$ 175.736,17	R\$ 201.857,07	R\$ 201.857,07

ENTRETENIMENTO
ASSESSORIA
E SERVIÇOS





M L ENTRETENIMENTOS, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA

RUA: LUIZ DE ARAUJO FARIAS, Nº 833, ITAMARATY, URUBURETAMA/CE - CEP: 62.650-000

CNPJ: 29.326.036/0001-41

FONE: (85) 998048405 / E-MAIL: mlentretenimentos@outlook.com

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 432876

PROPOSTA ELABORADA PELA EMPRESA:

	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO																	
	DATA: 08/12/2024	SGM: 26,37%																
EMPRESA: COSTA	OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA JOSE MARTINS DA COSTA																	
LOCAL: ZONA RURAL DO MUNICÍPIO CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CE	<table border="1"> <tr> <td>TIPO DE OBRA</td> <td>RECURSOS</td> <td>RECURSOS</td> <td>RECURSOS</td> </tr> <tr> <td>RECURSOS</td> <td>RECURSOS</td> <td>RECURSOS</td> <td>RECURSOS</td> </tr> <tr> <td>RECURSOS</td> <td>RECURSOS</td> <td>RECURSOS</td> <td>RECURSOS</td> </tr> <tr> <td>RECURSOS</td> <td>RECURSOS</td> <td>RECURSOS</td> <td>RECURSOS</td> </tr> </table>		TIPO DE OBRA	RECURSOS														
TIPO DE OBRA	RECURSOS	RECURSOS	RECURSOS															
RECURSOS	RECURSOS	RECURSOS	RECURSOS															
RECURSOS	RECURSOS	RECURSOS	RECURSOS															
RECURSOS	RECURSOS	RECURSOS	RECURSOS															

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	Total parcela
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	534,72	100,00 %			100,00 %
			534,72			534,72
2	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	6.634,86	100,00 %			100,00 %
			6.634,86			6.634,86
3	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	2.176,40	100,00 %			100,00 %
			2.176,40			2.176,40
4	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	4.851,58	100,00 %			100,00 %
			4.851,58			4.851,58
5	PAREDES E PAINÉIS	11.093,81	100,00 %			100,00 %
			11.093,81			11.093,81
6	REVESTIMENTOS	12.042,53	100,00 %			100,00 %
			12.042,53			12.042,53
7	ESQUADRIAS	3.267,02			100,00 %	100,00 %
					3.267,02	3.267,02
8	COBERTURA	60.238,98		100,00 %		100,00 %
				60.238,98		60.238,98
9	PINTURA	13.876,04			100,00 %	100,00 %
					13.876,04	13.876,04
10	PIEDS	4.322,89		100,00 %		100,00 %
				4.322,89		4.322,89
11	HIDROSSANITÁRIO	7.252,88	100,00 %			100,00 %
			7.252,88			7.252,88
12	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	17.927,78		100,00 %		100,00 %
				17.927,78		17.927,78
13	ARREMATOS FINAIS	7.075,95	100,00 %			100,00 %
			7.075,95			7.075,95
		151.395,46	51.762,75	82.499,65	17.143,06	151.395,46
			51.762,75	134.252,40	151.395,46	

DIFERENTE DO PROJETO ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO.

Assinado de forma digital por YAN FROTA FARIAS MARQUES
 Dados: 2024.12.10 14:48:16 -03'00'

FRANCISCO SÉRGIO MOURA DE ABREU FILHO
 Assinado de forma digital por FRANCISCO SÉRGIO MOURA DE ABREU FILHO
 Dados: 2024.12.10 14:48:05 -03'00'

YAN FROTA F. MARQUES
 ENGENHEIRO CIVIL
 CREA - CE 333596

02 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA POR FALTA DA GARANTIA ADICIONAL DA GARANTIA ADICIONAL:

O valor de referência licitado é de R\$ 201.857,07, a proponente ofertou 25,00%, equivalente a valor R\$ 151.395,46 ultrapassando o valor limite da garantia adicional inferior a 85% que seria de R\$ 171.578,51, ferindo diretamente o que propõe a Lei nº 14.133/2021 no CAPÍTULO V – Do Julgamento. Art. 59. “Serão desclassificadas as propostas que: (...) § 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.”.

Expressamente reafirmado no item 7.8.4. “DA FASE DE JULGAMENTO” do item 7 pagina (carimbada) 182 do edital.

ENTRETENIMENTO ASSESSORIA E SERVIÇO





M L ENTRETENIMENTOS, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA

RUA: LUIZ DE ARAUJO FARIAS, Nº 933, ITAMARATY, URUBURETAMA/CE - CEP: 62.650-000

CNPJ: 29.326.036/0001-41

FONE: (85) 998048405 / E-MAIL: milentretenimentos@outlook.com

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 432876

COMO MOSTRA A FIGURA ABAIXO:

em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 e art. 64 da Lei n.º 14.133/21, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado

Praça Mariano Aires, s/n - Centro- Piquet Carneiro Ceará - CEP 63.605-000 - (88) 3516 1800

CNPJ: 07.738.057/0001-31 - CGF: 06.920.167-6 - www.piquetcarneiro.ce.gov.br



**PREFEITURA DE
PIQUET CARNEIRO**
Construindo com você



pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação sem

03 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA POR INEXEQUIBILIDADE:

Vejamos a lista dos itens inexecuíveis para conferência:



PROPOSTA ELABORADA PELA ADMINISTRAÇÃO				PROPOSTA ELABORADA PELA EMPRESA			RESULTADO	DESCONTO
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR ORÇADO	CÓDIGO	QTD	VALOR PROPOSTO		
C1937	PLACAS PADRÃO DE DBRA	6,00	R\$ 1.390,68	C1937	6,00	R\$ 534,72	Inexequível	-61,55%
C0330	ATERRO C/COMPACTAÇÃO MANUAL S/CONTROLE MAT. C/AQUISIÇÃO	18,96	R\$ 2.596,76	C0330	18,96	R\$ 1.174,95	Inexequível	-54,75%
C2533	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 5 KM	7,64	R\$ 310,57	C2533	7,64	R\$ 216,98	Inexequível	-30,13%
C4592	ALVENARIA DE EMBASAMENTO EM TUBO CERÂMICO FURADO C/ ARGAMASSA CIMENTO E AREIA 1:4	4,22	R\$ 3.537,58	C4592	4,22	R\$ 2.577,24	Inexequível	-27,15%
C0089	ANEL DE	4,22	R\$ 4.312,59	C0089	4,22	R\$ 2.040,12	Inexequível	-52,69%



M L ENTRETENIMENTOS, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA

RUA: LUIZ DE ARAUJO FARIAS, Nº 933, ITAMARATY, URUBURETAMA/CE - CEP: 62.650-000

CNPJ: 29.326.036/0001-41

FONE: (85) 998048405 / E-MAIL: milenentretenimentos@outlook.com

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 432876

	IMPERMEABILIZAÇÃO C/ARMAÇÃO EM FERRO							
C2666	VERGA RETA DE CONCRETO ARMADO	0,12	R\$ 274,23	C2666	0,12	R\$ 158,60	Inexequível	-42,17%
105029	CONTRAVERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO, ESPESSURA DE *15* CM. AF_03/2024	6,00	R\$ 369,12	105029	6,00	R\$ 175,62	Inexequível	-52,42%
C4070	DIVISÓRIA DE GRANITO CINZA E=2cm	17,56	R\$ 10.483,32	C4070	17,56	R\$ 4.910,83	Inexequível	-53,16%
C4756	PRATELEIRA DE GRANITO CINZA ESP.-2CM	3,83	R\$ 1.449,54	C4756	3,83	R\$ 429,07	Inexequível	-70,40%
C4445	CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. PRE-FABRICADA ACIMA DE 30x30cm (900cm²) - PEI-5/PEI-4 - P/ PAREDE	52,31	R\$ 7.154,96	C4445	52,31	R\$ 3.201,37	Inexequível	-55,26%
C4427	PORTA TIPO PARANÁ (0,80 x 2,10 m), C/ FERRAGENS	3,00	R\$ 1.490,55	C4427	3,00	R\$ 654,08	Inexequível	-55,45%
C4425	PORTA TIPO PARANÁ (0,70 x 2,10 m), C/ FERRAGENS	1,00	R\$ 472,69	C4425	1,00	R\$ 221,20	Inexequível	-53,20%
C1967	PORTA DE ALUMÍNIO ANODIZADO COMPACTA	7,04	R\$ 5.694,59	C1967	7,04	R\$ 1.870,74	Inexequível	-67,15%
C4830	JANELA BASCULANTE EM ALUMÍNIO ANODIZADO NATURAL, EXCLUSIVE VIDRO	1,44	R\$ 960,03	C4830	1,44	R\$ 361,27	Inexequível	62,37%
C2675	VIDRO COMUM FUMÊ EM CAIXILHOS C/MASSA E= 6mm, COLOCADO	1,44	R\$ 653,01	C2675	1,44	R\$ 149,73	Inexequível	-77,07%
94228	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NUMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL AF_07/2019	9,03	R\$ 964,67	94228	9,03	R\$ 355,78	Inexequível	-63,12%
C4466	COBERTURA TELHA CERÂMICA (RIPA, CAIBRO, LINHA)	32,96	R\$ 7.444,35	C4466	32,96	R\$ 4.596,93	Inexequível	-38,25%
C3025	PISO MORTO CONCRETO FCK=13,5MPa C/PREPARO E LANÇAMENTO	1,74	R\$ 1.422,71	C3025	1,74	R\$ 812,23	Inexequível	-42,91%
C4437	CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. CIMENTO E AREIA ATÉ 30x30cm (900 cm²) - PEI-5/PEI-4 P/ PISO	34,79	R\$ 4.301,78	C4437	34,79	R\$ 3.124,49	Inexequível	-27,37%
C3004	LAVATÓRIO DE LOUÇA BRANCA S/COLLINA C/TORNEIRA DE METAL E ACESSÓRIOS PADRÃO POPULAR	4,00	R\$ 1.523,20	C3004	4,00	R\$ 805,40	Inexequível	-47,12%
C0797	CHUVEIRO PLÁSTICO (INSTALADO)	2,00	R\$ 33,42	C0797	2,00	R\$ 19,10	Inexequível	-42,85%
C1898	PEÇAS DE APOIO DEFICIENTES C/TUBO INOX F/WCS	3,40	R\$ 841,70	C1898	3,40	R\$ 314,38	Inexequível	62,66%
C2159	REGISTRO DE GAVETA BRUTO D= 32mm (1 1/4")	2,00	R\$ 280,04	C2159	2,00	R\$ 134,72	Inexequível	51,89%
C1151	DUCHA P/ WC CROMADO (INSTALADO)	4,00	R\$ 368,00	C1151	4,00	R\$ 167,32	Inexequível	54,53%
C4923	CAIXA SIFONADA PVC 100 X 100 X 50MM, ACABAMENTO BRANCO (GRELHA OU TAMPA CEGA)	4,00	R\$ 195,84	C4923	4,00	R\$ 127,58	Inexequível	-34,72%
C0606	CAIXA DE INSPEÇÃO EM ALVENARIA TAMPA DE CONCRETO ESP.- 5cm	0,72	R\$ 202,26	C0606	0,72	R\$ 109,11	Inexequível	-26,76%
C0348	BACIA DE LOUÇA BRANCA C/CADIA ACOPLADA	4,00	R\$ 3.344,00	C0348	4,00	R\$ 1.098,56	Inexequível	-67,15%
C2595	TUBO PVC BRANCO P/ESGOTO D=40mm (1 1/2")	2,00	R\$ 45,42	C2595	2,00	R\$ 30,30	Inexequível	-33,29%
C2596	TUBO PVC BRANCO P/ESGOTO D=50mm (2")	16,00	R\$ 500,96	C2596	16,00	R\$ 313,60	Inexequível	-37,40%
C2594	TUBO PVC BRANCO P/ESGOTO D=100mm (4") - JUNTA C/ANEIS	13,00	R\$ 660,92	C2594	13,00	R\$ 432,12	Inexequível	-34,62%
C4669	JOELHO 45 PVC BRANCO PARA ESGOTO D=50mm (2")	2,00	R\$ 54,50	C4669	2,00	R\$ 37,39	Inexequível	-31,41%





M L ENTRETENIMENTOS, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA

RUA: LUIZ DE ARAUJO FARIAS, Nº 933, ITAMARATY, URUBURETAMA/CE - CEP: 62.650-000

CNPJ: 29.326.036/0001-41

FONE: (85) 998048405 / E-MAIL: mlentretenimentos@outlook.com

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 432876

20154	JOELHO PVC SERIE 9, 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	4,00	R\$ 15,08	20154	4,00	R\$ 3,44	inexequível	-77,19%
89744	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	4,00	R\$ 133,76	89744	4,00	R\$ 65,08	inexequível	-51,38%
C4390	JOELHO 45 PVC BRANCO PARA ESGOTO D=100mm (4")	1,00	R\$ 41,98	C4390	1,00	R\$ 27,03	inexequível	-35,61%
104345	JUNÇÃO DE REDUÇÃO INVERTIDA, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	1,00	R\$ 49,92	104345	1,00	R\$ 21,80	inexequível	-56,33%
C1570	JUNÇÃO DUPLA PVC BRANCO D=100mm (4") - JUNTA C/ANÉIS	1,00	R\$ 101,05	C1570	1,00	R\$ 42,27	inexequível	-58,17%
C2384	TÊ PVC SÓLID. MARRON D=50mm (1 1/2")	1,00	R\$ 31,83	C2384	1,00	R\$ 19,75	inexequível	-37,95%
C2347	TÊ PVC BRANCO C/REDUÇÃO P/ESGOTO D=100X50mm (4" X2")	1,00	R\$ 59,18	C2347	1,00	R\$ 32,65	inexequível	-44,83%
C1666	LUMINÁRIA FLUORESCENTE COMPLETA C/2 LÂMPADAS DE 40W	29,00	R\$ 4.721,78	C1666	29,00	R\$ 2.426,43	inexequível	-48,61%
C1640	LUMINÁRIA FLUORESCENTE COMPLETA C/1 LÂMPADA DE 20W	3,00	R\$ 322,41	C1640	3,00	R\$ 172,38	inexequível	-46,53%
C1494	INTERRUPTOR UMA TECLA SIMPLES 10A 250V	14,00	R\$ 309,96	C1494	14,00	R\$ 195,02	inexequível	-37,08%
C1482	INTERRUPTOR DUAS TECLAS PARALELO E TOMADA 10A 250V	2,00	R\$ 137,94	C1482	2,00	R\$ 89,71	inexequível	-34,94%
C2493	TOMADA UNIVERSAL 10A 250V	31,00	R\$ 721,95	C2493	31,00	R\$ 439,58	inexequível	-39,17%
C2484	TOMADA 2 POLOS MAIS TERRA 20A 250V	3,00	R\$ 88,26	C2484	3,00	R\$ 56,88	inexequível	-35,55%
C1092	DISHUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 10A	9,00	R\$ 273,60	C1092	9,00	R\$ 176,49	inexequível	-35,49%
C1093	DISHUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 16A	2,00	R\$ 60,80	C1093	2,00	R\$ 39,22	inexequível	-35,49%
C1114	DISHUNTOR TRIPOLAR C/ACIONAMENTO NA PORTA DO Q.D.ATE 63A	1,00	R\$ 145,41	C1114	1,00	R\$ 75,47	inexequível	-48,10%
C2068	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ EMBUTIB. ATÉ 24 DIVISÕES 332X332X95mm, C/BARRAMENTO	1,00	R\$ 482,94	C2068	1,00	R\$ 237,10	inexequível	-50,90%

Os itens referidos acima apresentam valores inexequíveis que varia entre 25,97% a 77,19% de **DESCONTO** na Planilha Orçamentária da proponente, acima do limite da exequibilidade do que trata o **CAPÍTULO V - Do Julgamento. Art. 59**, de 75%. Uma diferença descomunal do limite estipulado por lei.

a) Essa também é a redação do § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, que determina, que no caso de serviços de engenharia, como é o caso dos autos, é considerada inexequível a proposta que for inferior a 75% do preço orçado pela Administração.

b) Assim, a interpretação é de que a inexequibilidade do § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, ao tratar de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia, é absoluta, uma vez que a lei e o edital estabelecem quando a proposta é considerada inexequível. Esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União:





M L ENTRETENIMENTOS, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA

RUA: LUIZ DE ARAUJO FARIAS, Nº 933, ITAMARATY, URUBURETAMA/CE - CEP: 62.650-000

CNPJ: 29.326.036/0001-41

FONE: (85) 998048405 / E-MAIL: mlentretimentos@outlook.com

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 432876

TCU - Considerando que a representante se insurge, em suma, contra a desclassificação de seu lance, que teria sido inferior ao mínimo de 75% definido para lances exequíveis, sem que tenha havido diligência para demonstrar a sua exequibilidade;

Considerando que o § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021 estabelece que, "No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração";

Considerando que serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis (art. 59, inciso III, da Lei 14.133/2021);

Considerando que, neste caso, não há que se cogitar da realização de diligências para aferir a inexequibilidade, pois o lance abaixo daquele percentual de 75% já é identificado pela própria Lei como inexequível, devendo a proposta ser desclassificada;

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Contratações às peças 8-9;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do RI/TCU, em:

conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente; (Acórdão 2198/2023. Tel. Min. Antonio Anastasia. Processo 033.663/2023-8. Data da sessão: 25/10/2023).

c) Como é sabido, a nova lei de licitações que rege o presente certame, cito Lei Federal n. 14.133/21, estabeleceu em seu art. 59 as regras para desclassificação de propostas no certame.

Nesta perspectiva, é que veio o TCU em acórdão de relatoria, cito 2198/2023, firmar o seguinte entendimento para limitar o desconto, segundo a regra em 25% do preço referencial, reprise-se.

[...]

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada por Arquimedes Engenharia Civil Ltda. em face de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 2/2023, regido pela Lei 14.133/2021, sob a responsabilidade do Sítio Roberto Burle Marx - Iphan (localizado no Município do Rio de Janeiro - RJ), cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de recuperação do Sombrial Graziela Barroso - 1ª etapa/fase 1: recuperação de muro externo, com orçamento estimado em R\$ 649.861,94;

Considerando que a representante se insurge, em suma, contra a desclassificação de seu lance, que teria sido inferior ao mínimo de 75% definido para lances exequíveis, sem que tenha havido diligência para demonstrar a sua exequibilidade;

Considerando que o § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021 estabelece que, "No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração";

Considerando que serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis (art. 59, inciso III, da Lei 14.133/2021);





M L ENTRETENIMENTOS, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA

RUA: LUIZ DE ARAUJO FARIAS, Nº 833, ITAMARATY, URUBURETAMA/CE - CEP: 62.650-000

CNPJ: 29.326.036/0001-41

FONE: (85) 998048405 / E-MAIL: mlentretenimentos@outlook.com

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 432876

Considerando que, neste caso, não há que se cogitar da realização de diligências para aferir a inexecuibilidade, pois o lance abaixo daquele percentual de 75% já é identificado pela própria Lei como inexecuível, devendo a proposta ser desclassificada; e

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Contratações às peças 8-9;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do RI/TCU, em:

a) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) indeferir o pedido de medida cautelar;

c) comunicar a prolação do presente Acórdão ao Sítio Roberto Burle Marx - Iphan e à representante; e

d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, V, do Regimento Interno/TCU.1

[...]

d) Se não bastasse, referido regramento já vem sendo acompanhado no âmbito da administração pública em geral, senão vejamos algumas decisões:

Prefeitura Municipal de Ibiá
Processo Eletrônico n. 001/2024
Pregão Eletrônico n. 001/2024

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

[...]

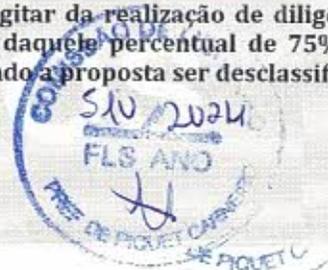
O Acórdão do TCU 2198/2023 citado pela recorrente trata do assunto de forma simples e direta, denota-se que o relator do Acórdão e o Ministro Sr. Antônio

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A2198%2520ANOACORDAO%253A2023%2520%2520COPIATIPO%253A%2528%2522AC%25C3%2593RD%25C3%2583O%2520DE%2520RELA%25C3%2587%25C3%2583O%2522%2529%2520/DIRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0

Anastásia que também foi o relator da nova Lei de Licitações 14.133/23.

Em análise ao acórdão percebe-se que o relator deixou claro que qualquer proposta que estiver com valor abaixo de 75% do valor orçado pela administração será considerada inexecuível, sem a necessidade que seja realizada diligência, senão vejamos:

" ... Considerando que, neste caso, não há que se cogitar da realização de diligências para aferir a inexecuibilidade, pois o lance abaixo daquele percentual de 75% já é identificado pela própria Lei como inexecuível, devendo a proposta ser desclassificada; ... "





M L ENTRETENIMENTOS, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA

RUA. LUIZ DE ARAUJO FARIAS, Nº 833, ITAMARATY, URUBURETAMA/CE - CEP: 62.650-000

CNPJ: 29.326.036/0001-41

FONE: (85) 998048405 / E-MAIL: mlentretenimentos@outlook.com

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 432876

Deixa claro o ministro que qualquer proposta que esteja abaixo dos 75%, mesmo que exista pouca diferença entre os valores, assim como ocorrido no certame em epigrafe, deve ser desclassificada sem a necessidade de comparação entre os preços, no mesmo sentido se formos analisar de forma comparativa, uma pessoa que esteja faltando um ano para completar a idade correta para aposentaria, ainda está apto e considerado ificado, e aquela pessoa que ultrapassou a idade máxima deve ser aposentada por força e lei.

A metodologia usada simplifica o raciocínio do ministro no referido acórdão, uma vez que restou claro que qualquer proposta que ultrapassar o limite da lei estará inexecuível e aquelas que ainda estiverem dentro do limite por mais que seja pouca a diferença e considerada apta.

CONCLUSÃO - À míngua das alegações e fundamentos trazidos pela Recorrente e com base no Acórdão do TCU 2198/2023, em cumprimento ao princípio constitucional da isonomia, a licitação foi processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, revejo a decisão que classificou a proposta da empresa VECOL TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO L TDA para que seja desclassificada por apresentar proposta inexecuível, em ato contínuo sejam convocada as demais propostas conforme ordem de classificação

[...]

e) Neste mesmo sentido:

SIAG
SISTEMA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS GOVERNO DE MATO GROSSO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 0024/2023 [...]

"Em consonância com o parecer da USPGE, o mesmo tratamento de desclassificação de propostas inexecuíveis (valores inferiores a 75% do valor orçado pela Administração), sem necessidade de diligência, deve também ser adotado em relação aos demais licitantes".

[...]

f) Assim, a verdade é que eventual classificação das empresas recorridas no presente caso, mesmo com proposta inexecuível na forma da lei e do edital de licitação significaria não apenas nítida violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, como também, em última instância, a atribuição de tratamento diferenciado às referidas licitantes, que apresentam suas propostas com desconto acima do permitido no edital de licitação. Confira-se:





M L ENTRETENIMENTOS, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA

RUA. LUIZ DE ARAUJO FARIAS, Nº 933, ITAMARATY, URUBURETAMA/CE - CEP. 62.650-000

CNPJ: 29.326.036/0001-41

FONE: (85) 998048405 / E-MAIL: milenDententamentos@outlook.com

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 432876



PREFEITURA DE
PIQUET CARNEIRO
Construindo com você



7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.6 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

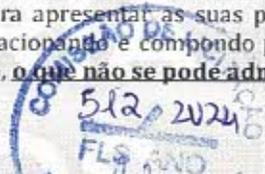
7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.8.3.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, inclusive nas propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração, ou, ainda, em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 e art. 64 da Lei n.º 14.133/21, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

g) Em outras palavras, caso o Pregoeiro promova a classificação das propostas recorridas, **mesmo diante da inexequibilidade das propostas nos termos da lei geral e do edital de licitação**, estaria privilegiando os licitantes que claramente não observou os requisitos do instrumento convocatório, em detrimento das demais licitantes que se debruçaram sobre as disposições editalícia e se dedicaram para apresentar as suas propostas mediante uma criteriosa análise do objeto, preços e condições de execução equacionando e compondo preço de forma a prever todas as variáveis das obras/serviços objeto do processo licitatório, **o que não se pode admitir!**



h) Trata-se da observância ao **princípio da isonomia**, segundo o qual as licitantes devem ser tratadas de forma igualitária, **sem privilegiar uma empresa em detrimento de outra**. Ademais, a Administração também está adstrita **aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade**



M L ENTRETENIMENTOS, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA

RUA: LUIZ DE ARAUJO FARIAS, Nº 933, ITAMARATY, URUBURETAMA/CE - CEP: 62.650-000

CNPJ: 29.326.036/0001-41

FONE: (85) 998048405 / E-MAIL: mlentretamentos@outlook.com

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 432876

administrativa, os quais estão garantidos pela legislação constitucional. Confira-se:

Constituição da República:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública **que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

- i) No mesmo sentido, Marçal Justen Filho também leciona que, para o desenvolvimento de uma licitação em consonância com o ordenamento jurídico pátrio, é necessário que a Administração Pública conceda **a todos os participantes um tratamento igualitário**.

"Depois de editado o ato convocatório, inicia-se a chamada fase externa da licitação. Os particulares apresentam as suas propostas e documentos, que serão avaliados de acordo com os critérios previstos na Lei e no ato convocatório. Nessa segunda fase, a Administração verificará quem, concretamente, preenche mais satisfatoriamente as condições para se contratado. Também nessa etapa se exige o tratamento isonômico. **Trata-se, então da isonomia na execução da licitação. Todos os interessados e participantes merecem tratamento equivalente.**" - grifo nosso (Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública - 8. ed. rev., atual. e ampl. - Rio de Janeiro: Renovar, 2009. p. 68).

- j) Assim, **não restam dúvidas acerca do dever de a Equipe de Licitação dar o estrito cumprimento às normas e aos princípios que regem as contratações públicas, em especial à vinculação ao instrumento convocatório, legalidade e isonomia**.
- k) Ainda, também não se pode olvidar que a **vantajosidade de qualquer proposta ofertada ao Erário não se limita somente à aferição do preço apresentado**, mas também deve levar em consideração a segurança conferida à Administração pelo possível Contratado.
- l) **Em outras palavras, não se pode buscar indefinidamente um suposto melhor valor, se não há garantia de que os serviços licitados serão executados de forma adequada, exata hipótese do presente caso!**
- m) **Por certo, uma diferença tão pequena em relação ao valor total da licitação não pode justificar a contratação de um licitante que claramente não atendeu aos requisitos editalícios, sob pena de se colocar em risco não apenas o sucesso do empreendimento, como também, em última instância, a própria concretização do interesse público, o que não se pode admitir!!**

19. Nesse contexto, é certo que a oferta mais baixa deve ser desprezada quando se está diante do **risco concreto em contratar empresa com proposta inexequível na acepção jurídica da lei**.

- n) Aplicando a referida previsão ao caso concreto, diante dos inúmeros problemas que poderão advir da contratação da recorrida, a proposta mais vantajosa à Administração não é aquela de menor valor nominal, **mas sim aquela que, junto à economia ao erário, é capaz de ofertar a segurança exigida nos contratos públicos**.
- o) Diante disso, considerando que as recorridas não atenderam aos exatos comandos editalícios, **não há dúvidas a inabilitação é a medida absolutamente correta e que deve ser proferida, não apenas em estrita observância aos princípios da vinculação ao edital, legalidade e da isonomia, como também como forma de assegurar o sucesso do empreendimento**.





M L ENTRETENIMENTOS, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA

RUA: LUIZ DE ARAUJO FARIAS, Nº 833, ITAMARATY, URUBURETAMA/CE - CEP: 62.650-000

CNPJ: 29.326.036/0001-41

FONE: (85) 998048405 / E-MAIL: mlentretenimentos@outlook.com

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 432876

- p) recorrente invocou os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade para que fosse aberta diligência a fim de solicitar a comprovação dos custos, não há que se falar em aplicação dos referidos princípios, uma vez que quando aplicados os princípios da legalidade processual, vinculação ao instrumento convocatório e do interesse público, superam a proporcionalidade e razoabilidade que possa haver.
- q) Portanto, a proposta da empresa recorrida, **SERFI CONSTRUTORA E SERVICOS DE TRANSPORTE EIRELI**, é inferior a 75% do valor orçado pela Administração, conseqüentemente é considerada inexequível, com isso, a proposta da mesma deve ser desclassificada.
- r) Por esta razão, a empresa declarada vencedora deve ser inabilitada, com fundamento no princípio da vinculação ao edital, já que a cláusula expressa determinando a apresentação de propostas inferiores a 75% do valor orçado pela administração é considerado inexequíveis.
- s) Além disso, a empresa **SERFI CONSTRUTORA E SERVICOS DE TRANSPORTE EIRELI** não pode ser habilitada, em face ao princípio da isonomia, uma vez que o licitante apresentou todos os documentos necessários iria concorrer em igualdade de condições com aquele que deixou de cumprir os requisitos.
- t) É preciso lembrar, em primeiro lugar, que o procedimento licitatório é regido por diversos princípios, consoante o art. 5º da LEI nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentador da Lei das Licitações, demonstrado abaixo:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

- t) O princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem como finalidade exigir a estrita observância, tanto dos licitantes, como da Administração Pública dos preceitos que se encontram expostos no Edital que fora elaborado e aprovado pela própria entidade. O mestre paraense Marçal Justen Filho informa que determinado princípio esgota a discricionariedade administrativa, conforme apresentado em termos bastantes didáticos:

"Editado o ato convocatório, o administrado e o interessado submetem - se a um modelo norteador de sua conduta. Tornam - se, previsíveis, com segurança, os atos a serem praticados e as regras que os regerão."
(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª ed., Ed. Dialética, p. 73)

- u) Percebe-se de forma clara e transparente que os erros cometidos pela empresa declarada habilitada no certame afrontam o princípio da vinculação do instrumento convocatório. Portanto, requer a inabilitação por ausência do cumprimento de requisitos básicos quanto à habilitação da empresa.
- v) Portanto, não cumprindo o concorrente com todos os requisitos previamente contidos no edital de licitação para fins de habilitação, deixando de apresentar documento nele expressamente exigido, a empresa **SERFI CONSTRUTORA E SERVICOS DE TRANSPORTE EIRELI** deve ser declarada inabilitada.

04 - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, considerando os elementos de fato e de direito ora aduzidos, bem como outros que venham oportunamente se descortinar, requer:





M L ENTRETENIMENTOS, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA

RUA: LUIZ DE ARAUJO FARIAS, Nº 933, TAMARATY, URUBURETAMA/CE - CEP: 62.650-000

CNPJ: 29.326.036/0001-41

FONE: (85) 998048405 / E-MAIL: mlentretamentos@outlook.com

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 432876

- a) O conhecimento e o provimento do presente RECURSO;
- b) Que seja julgado procedente o RECURSO, para que seja desclassificada a proposta da empresa SERFI CONSTRUTORA E SERVICOS DE TRANSPORTE EIRELI, bem como a mesma seja inabilitada, e conseqüentemente seja realizada nova sessão com a abertura dos documentos de habilitação da empresa seguinte, dando seguimento ao processo licitatório.
- c) **A intimação das empresas Recorridas para que apresente suas contrarrazões no prazo legal, e ao final sejam declaradas desclassificadas, passando deste modo para fase de habilitação.**

Nestes termos,
Pede deferimento,
Uruburetama-Ce, 17 de Dezembro de 2024.

EMPRESA M L ENTRETENIMENTOS, ASSESSORIA E SERVICOS LTDA

CNPJ de nº 29.326.036/0001-41

M L ENTRETENIMENTOS ASSESSORIA E SERVICOS LTDA-29326036000141
Assinado de forma digital por M L ENTRETENIMENTOS ASSESSORIA E SERVICOS LTDA-29326036000141

M L ENTRETENIMENTOS, ASSESSORIA E SERVICOS LTDA
CNPJ: 29.326.036/0001-41

CARLOS HENRIQUE BASTOS EVARISTO
CPF: 035.593.843-03
(Sócio Proprietário)

